



## PREFEITURA MUNICIPAL DE JANDAIA DO SUL

CNPJ: 75771204/0001-25

Praça do Café, 22 – Jandaia do Sul – PR - CEP 86.900-000

Fone: (043) 3432.9250 – Fax: (043) 3432.1161

E-mail: [prefeitura@jandaiadosul.pr.gov.br](mailto:prefeitura@jandaiadosul.pr.gov.br)

[www.jandaiadosul.pr.gov.br](http://www.jandaiadosul.pr.gov.br)

### AO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

**MUNICÍPIO DE JANDAIA DO SUL/PR**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 75.771.204/0001-25, com sede na Praça do Café, nº 22, Centro, Jandaia do Sul/PR, CEP 86.900-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o Sr. **LAURO DE SOUZA SILVA JUNIOR**, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da Cédula de Identidade RG nº 8.094.658-9 SSP/PR, inscrito no CPF sob o nº 041.472.819-07, residente e domiciliado na Rua Rubi, nº 215, Jandaia do Sul/PR, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, com fulcro nos arts. 311 e seguintes do Regimento Interno deste Egrégio Tribunal de Contas do Estado do Paraná, formular a presente **CONSULTA**, pelas razões que se expõe a seguir.

#### 1. DO JUÍZO DE ADMISSIBILIDADE:

A princípio, cabe destacar que o Regimento Interno desta Corte estabelece requisitos para o recebimento e o processamento das consultas, consoante artigo 311, *in verbis*:

Art. 311. A consulta formulada ao Tribunal de Contas, conforme o disposto no Título II, Capítulo II, Seção VII, da Lei Complementar nº 113/2005, deverá atender aos seguintes requisitos:

I – ser formulada por autoridade legítima;

II – conter apresentação objetiva dos quesitos, com indicação precisa de dúvida;

III – versar sobre dúvida na aplicação de dispositivos legais e regulamentares concernentes à matéria de competência do Tribunal;

IV – ser instruída por parecer jurídico ou técnico emitido pela assessoria técnica ou jurídica do órgão ou entidade consulente, opinando acerca da matéria objeto da consulta;

V – ser formulada em tese.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE JANDAIA DO SUL

CNPJ: 75771204/0001-25

Praça do Café, 22 – Jandaia do Sul – PR - CEP 86.900-000

Fone: (043) 3432.9250 – Fax: (043) 3432.1161

E-mail: [prefeitura@jandaiadosul.pr.gov.br](mailto:prefeitura@jandaiadosul.pr.gov.br)

[www.jandaiadosul.pr.gov.br](http://www.jandaiadosul.pr.gov.br)

Dito isso, verifica-se que a presente é apresentada por autoridade legítima – Prefeito Municipal – nos termos do art. 312, inciso II, do Regimento Interno do TCE-PR.

Ademais, a consulta está disposta em quesitos objetivos, formulados em tese, acerca de dúvidas na aplicação de dispositivo legal relativo a matéria de competência deste Tribunal, conforme exposto no item 3. desta peça.

Por fim, segue ainda instruída por parecer jurídico emitido pelo Departamento Jurídico do Município de Jandaia do Sul/PR.

Restam demonstrados, portanto, todos os requisitos de admissibilidade da presente consulta, devendo ser regularmente recebida e processada na forma o Regimento Interno do TCE-PR.

Em virtude do exposto, **requer seja a presente Consulta devidamente RECEBIDA e PROCESSADA.**

## 2. DAS RAZÕES DA CONSULTA:

A jurisprudência reiterada deste Tribunal já enfrentou os aspectos concernentes à incidência da norma constitucional prevista no artigo 163 §3º da Constituição Federal, assentando o entendimento de que: **1)** o conceito de **disponibilidades de caixa** abrange os valores de titularidade do erário (inclusive, aplicações financeiras, poupanças e outros ativos monetários), dele excluídos os montantes já comprometidos para o pagamento de obrigações (como a folha de salários e as faturas já empenhadas em favor de fornecedores); **2)** ao se referir a **instituições financeiras oficiais**, o constituinte originário as contrapôs às instituições financeiras privadas (art. 192, inciso I, na redação original), do que se conclui que a regra intenta a guarda de dinheiros públicos em instituições financeiras controladas pela União ou pelos Estados; **3) excepcionalmente**, carecendo o Município da instalação de agência de instituição financeira oficial, poderá ser contratada, mediante prévia licitação, entidade privada para esse propósito”

Tal entendimento decorre, principalmente, do texto Constitucional que aduz que as disponibilidades de caixa dos Estados e Municípios, dos órgãos ou



## PREFEITURA MUNICIPAL DE JANDAIA DO SUL

CNPJ: 75771204/0001-25

Praça do Café, 22 – Jandaia do Sul – PR - CEP 86.900-000

Fone: (043) 3432.9250 – Fax: (043) 3432.1161

E-mail: [prefeitura@jandaiadosul.pr.gov.br](mailto:prefeitura@jandaiadosul.pr.gov.br)

[www.jandaiadosul.pr.gov.br](http://www.jandaiadosul.pr.gov.br)

entidades públicas e empresas controladas devem ser depositadas em instituições financeiras oficiais, ressalvados os casos previstos em lei.

No entanto, o questionamento se assenta em eventual interpretação decorrente da alteração legislativa advinda da Lei Complementar nº 196/2022 que alterou o texto legal da Lei do Sistema Nacional de Crédito Cooperativo (Lei Complementar nº 130/2009).

Ao proceder à alteração nos dispositivos da Lei Complementar nº 130/2009, valendo-se do permissivo legal constante no artigo 164, §3º, da Constituição Federal, teria possibilitado a captação de recursos financeiros dos Municípios, seus órgãos, entidades e empresas controladas, pelas cooperativas de crédito, igualando-as às entidades financeiras não oficiais, entretanto, resta-nos saber se sua atuação ainda se encontra adstrita a excepcionalidade.

Hoje, o próprio texto de lei traz restrições e impõe garantias para o fim de dar segurança aos recursos públicos depositados, mas ainda assim o questionamento persiste, há a prioridade da realização dos depósitos das disponibilidades de caixa em instituições financeiras oficiais, sendo os depósitos em cooperativas realizadas de modo subsidiário.

Diuturnamente, o Município é indagado acerca dessa possibilidade e os argumentos utilizados pelas unidades Cooperativas são bastante variados, com destaque para:

1. Ausência de determinação legal que estabeleça as instituições financeiras oficiais como entidades principais dos depósitos dos recursos municipais e as cooperativas como entidades subsidiárias, ou seja, não existe qualquer previsão legal de que somente na inexistência de instituições financeiras oficiais no município se poderia contratar as cooperativas de crédito, uma vez que a União, detentora da competência para legislar sobre finanças através de Lei Complementar, restou silente neste sentido.
2. Somente o gestor local possui condições de avaliar, frente ao caso concreto, as características, confiabilidade e qualidade da cooperativa de crédito, além da vantajosidade que a comunidade municipal terá com os serviços por ela oferecidos, frente ao depósito dos recursos em instituição financeira oficial.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE JANDAIA DO SUL

CNPJ: 75771204/0001-25

Praça do Café, 22 – Jandaia do Sul – PR - CEP 86.900-000

Fone: (043) 3432.9250 – Fax: (043) 3432.1161

E-mail: [prefeitura@jandaiadosul.pr.gov.br](mailto:prefeitura@jandaiadosul.pr.gov.br)

[www.jandaiadosul.pr.gov.br](http://www.jandaiadosul.pr.gov.br)

3. Ao realizar seus depósitos em cooperativas de crédito locais, os Municípios adquirem, além dos serviços financeiros corriqueiros, o fomento da econômica local, uma vez que tais recursos são reaplicados no município, através do oferecimento de crédito e fomento de atividades econômicas típicas do município.

Em suposto parecer opinativo positivo sobre o questionamento, supra, considerando, portanto, possível a contratação em caráter não excepcional e a captação de recursos Municipais pelas cooperativas, surge a necessidade de ser verificado o modo de contratação.

### **3. DOS QUESITOS:**

- a) **A partir da alteração legislativa introduzida pela Lei Complementar nº 196, de 24 de agosto de 2022, o Município pode depositar suas disponibilidades de caixa e realizar outras movimentações financeiras por meio de cooperativas de crédito?**
- b) **Se sim, é possível realizar tais movimentações por meio do sistema cooperativo, ainda que haja instituição financeira oficial no Município?**
- c) **Em caso de verificada a possibilidade de movimentação por meio das cooperativas, e em havendo mais de uma instituição similar com abrangência no território municipal, verificando-se, portanto, a ocorrência de viabilidade de competição, é necessária a realização de procedimento licitatório para a contratação?**

### **4. DO PEDIDO:**

Diante de todo o exposto, requer seja a presente CONSULTA RECEBIDA e PROCESSADA na forma regimental, para o fim de responder os seguintes quesitos:



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE JANDAIA DO SUL**

CNPJ: 75771204/0001-25

Praça do Café, 22 – Jandaia do Sul – PR - CEP 86.900-000

Fone: (043) 3432.9250 – Fax: (043) 3432.1161

E-mail: [prefeitura@jandaiadosul.pr.gov.br](mailto:prefeitura@jandaiadosul.pr.gov.br)

[www.jandaiadosul.pr.gov.br](http://www.jandaiadosul.pr.gov.br)

- a) **A partir da alteração legislativa introduzida pela Lei Complementar nº 196, de 24 de agosto de 2022, o Município pode depositar suas disponibilidades de caixa e realizar outras movimentações financeiras por meio de cooperativas de crédito?**
- b) **Se sim, é possível realizar tais movimentações por meio do sistema cooperativo, ainda que haja instituição financeira oficial no Município?**
- c) **Em caso de verificada a possibilidade de movimentação por meio do das cooperativas, e em havendo mais de uma instituição similar com abrangência no território municipal, verificando-se, portanto, a ocorrência de viabilidade de competição, é necessária a realização de procedimento licitatório para a contratação?**

Termos em que,

Pede e espera deferimento.

Jandaia do Sul/PR, 18 de dezembro de 2023.

**LAURO DE SOUZA SILVA JUNIOR**

**- Prefeito Municipal -**